

Ementa: Possibilidade de alterar o valor das di?ias do Poder Legislativo Municipal, conforme disp? a Lei Municipal n? 4.467/2012.

Foi formulada consulta a esta Procuradoria no dia 08 de abril de 2013, no sentido de analisar o presente Projeto de Lei que concede reajuste aos valores das di?ias.

Conforme mensagem de exposi?o de motivos: ?O artigo 19 da referida Lei autoriza o Presidente da C?ara Municipal a reajustar anualmente os valores constantes no Anexo I, considerando o menor ?dice oficial apurado para o per?do compreendido nos 12 (doze) meses anteriores ao m? de mar??.

Ainda, foi utilizado o menor indice financeiro, conforme o projeto: ?Sendo assim, o Departamento Legislativo desta Casa de Leis apurou os ?dices IPCA, ICV, INPC, IPA-M, IGP-M e INCC, e o menor ?dice encontrado para o per?do foi o do ?dice de Pre?s ao Consumidor ? Amplo, os quais seguem em anexo ao referido Projeto de Lei.

A iniciativa e a forma respeitam a previs? legal. Ademais, a mat?ia n? demanda maiores discuss?s jur?ica.

Por fim, do ponto de vista da conveni?cia, n? cabe a esta Procuradoria substituir o legislador, devendo este sempre se pautar no interesse p?lico e nos princ?ios que regem a Administra?o.

Diante o exposto, *a priori*, n? encontramos v?ios na mat?ia proposta.

Este ?o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo^[1].

Marechal C?dido Rondon, 09 de abril de 2013.

VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF

Procurador Jur?ico

OAB/PR 41.452

[1] Manifesta?o segundo a convic?o deste procurador, a qual n? ?vinculativa, podendo a Administra?o adotar a solu?o que melhor resguarde o interesse p?blico.